CAMILLO NEVES
vereador

COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Processo nº 8621/2025

Projeto de Lei nº 119/2025

Autoria: Vereador Armandinho Fontoura

Ementa: Declara ARROZ DE POLVO como patrimônio cultural imaterial da gastronomia do Município de Vitória.

I - RELATÓRIO

O presente projeto esteve em pauta da Comissão de Constituição e Justiça onde recebeu parecer pela Legalidade e Constitucionalidade.

II – ANÁLISE

Trata-se de proposição legislativa que **declara como patrimônio cultural imaterial da gastronomia do Município de Vitória o "Arroz de Polvo" servido nos restaurantes e bares locais**.

A matéria encontra amparo na Constituição Federal (art. 30, inciso I e II), que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A Constituição do Estado do Espírito Santo e a Lei Orgânica do Município de Vitória também respaldam iniciativas que visem à preservação da cultura local.

Do ponto de vista técnico e cultural, a proposta é altamente meritória. O **"Arroz de Polvo"** constitui-se em prato típico consolidado na tradição gastronômica da capital capixaba, sendo reconhecido tanto por moradores quanto por visitantes como uma das iguarias que representam a identidade culinária de Vitória. Servido em diversos estabelecimentos gastronômicos da cidade, o prato simboliza não apenas a criatividade culinária local, mas também a valorização de ingredientes típicos do litoral, como o polvo fresco, associado à tradição pesqueira da região.

A **declaração como patrimônio cultural imaterial** visa garantir a preservação e valorização dessa expressão cultural, fortalecendo o turismo gastronômico e estimulando a economia criativa local. Trata-se de um instrumento legítimo e eficaz de promoção da cultura e de proteção às manifestações simbólicas que constituem a memória e os saberes da população vitoriense.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400310037003200300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, **opina-se pela aprovação da presente matéria**, por se tratar de importante mecanismo de valorização da identidade cultural e promoção do patrimônio imaterial da cidade de Vitória.

Palácio Atílio Vivacqua, 30 de julho de 2025.

CAMILLO NEVES

Vereador - PP

Câmara Municipal de Vitória
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, gabinete 803, Bento Ferreira - Vitória/ES
Instagram:@camillomneves / e-mail: gabinetecamilloneves11@gmail.com / Whatsapp: (27) 99613-6976

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400310037003200300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.